



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

- Ministério da Justiça:**
- Declarações** de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º e 4.º do orçamento do Ministério.
- Ministério dos Negócios Estrangeiros:**
- Decreto-Lei n.º 39 440** — Aprova, para ratificação, o Acordo sobre transportes aéreos entre os Governos de Portugal e da Colômbia, assinado em Lisboa em 9 de Março de 1951.
- Ministério das Obras Públicas:**
- Decreto n.º 39 441** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de diversas obras no quartel do regimento de engenharia n.º 1.
- Ministério da Educação Nacional:**
- Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 10 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral da Justiça

Relação de Lisboa

Artigo 76.º «Despesas de comunicações»:			
Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	—	45\$00	
Do n.º 2) «Telefones»	—	5\$00	
		50\$00	
Para o n.º 3) «Transportes»	+	50\$00	

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Novembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de

13 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 240.º «Despesas de comunicações»:			
Do n.º 3) «Transportes»	—	200\$00	
Para o n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	200\$00	

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Novembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 39 440

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ratificação, o Acordo sobre transportes aéreos entre os Governos de Portugal e da Colômbia, assinado em Lisboa em 9 de Março de 1951, e cujos textos em português e espanhol são os seguintes:

Acordo sobre transportes aéreos entre os Governos de Portugal e da Colômbia

Os Governos de Portugal e da Colômbia, desejando estimular o transporte aéreo civil entre os seus respectivos territórios, e de harmonia com a resolução tomada em 7 de Dezembro de 1944 na Conferência Internacional de Aviação Civil de Chicago, Illinois, E. U. A., no sentido de ser adoptada uma fórmula paradigmática para os acordos a celebrar sobre rotas e serviços aéreos provisórios, concluíram entre si este Acordo, que regerá os serviços regulares de transporte aéreo entre os ditos territórios, nos termos seguintes:

ARTIGO I

Para a aplicação do presente Acordo e do seu Anexo, salvo quando no texto diferentemente se disponha:

- a) A expressão «autoridade aeronáutica» significa:
- No que respeita a Portugal, a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil ou qualquer outra entidade ou